

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2024/FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024/FMS**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 80/2024/FMS, Dispensa de Licitação nº 64/2024/FMS, encaminhado através do Processo Administrativo nº 80/2024, do sistema Betha Compras, com tramitação pela Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

O processo fora instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da solicitação de compra nº 86/2024, datado em 12/09/2024, anexa ao sistema Betha.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 64/2024/FMS, conforme a Lei nº 14.133/2021, para contratação das seguintes empresas, quais sejam:

- **CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizada na Travessa Escobar, nº. 226, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, CEP: 91910-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.132.786/0001-19.

Totalizando o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, localizada Rua Doutor João Caruso nº 2115, bairro Industrial, Erechim/RS - CEP 99706-250, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.

Totalizando o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

- **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, localizada na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 391 - Bairro: Jardim Eldorado, Palhoça/SC - CEP 88.133-500, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20.

Totalizando o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

- **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, localizada na Rua Mitsugoro Tanaka, n. 145 - Bairro Centro Ind. Nilton A. C. Arruda, cidade de Toledo/PR - CEP 85903-630, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66.

Totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

- **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizada na Rua



Pedro Soares, 299, térreo, bairro Vila Isabel, Pato Branco/PR, CEP: 85504-317, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85.

Totalizando o valor de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

A presente contratação tem como objeto, o seguinte:

Compra emergencial para aquisição de medicamento para atender a Farmácia básica e o Centro de Atenção Psicossocial.

O processo de dispensa fora instruído com os seguintes documentos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde; 3) Orçamentos; 4) CDN's e documentos da contratada; 6) Minuta da Dispensa e do Contrato; 7) Parecer Contábil; 8) Nota de Bloqueio e 9) Parecer Jurídico.

O parecer contábil destacou a o saldo de dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico dispõe que a necessidade da compra dos medicamentos é urgente, uma vez que os itens em questão não estão disponíveis através do CINCATARINA, solicitou a aquisição imediata dos medicamentos a fim de garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos ao tratamento dos pacientes, bem como, informou que observados o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 77.050,00 (setenta e sete mil e cinquenta reais)**. O contrato terá vigência de 20 (vinte) dias contatos a partir de sua assinatura.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure**

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

O setor solicitante tem a pretensão de realizar processo de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando

no processo em exame o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Constata-se que a dispensa de licitação está instruída com todos os elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com base na documentação que instruiu a presente dispensa em análise, nota-se que fora devidamente apresentado pelo setor solicitante todos os elementos do referido disposto legal, com a devida definição do objeto e justificativa para a sua contratação, autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, estudo técnico preliminar, estimativa da despesa, previsão de dotação orçamentária, justificativa de preço, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão de escolha das contratadas, termo de referência, minuta do edital e do contrato e parecer jurídico.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém todos os elementos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021: objeto e sua especificação, modalidade, justificativa, fundamentação legal, forma de execução, estimativa do valor da contratação, dotação orçamentária, condições de pagamento, fiscalização do contrato, responsabilidade das partes, vigência e acompanhamento



do contrato.

A minuta do contrato e seus anexos, obedece às normas do artigo 92, bem como os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância dos requisitos determinado no artigo 25, ambos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº 14.133/2023 e o Decreto Municipal nº 6778/2023.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação que é responsabilidade do requisitante.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 14 de outubro de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública